PORTARIA Nº 139. DE 20 DE MARCO DE 2017

Institui a Referência Técnica Assistencial no âmbito da assistência hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional

Estado de Saude do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013; e
Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS):

Considerando a necessidade de um modelo de gestão que favoreça o matriciamento das responsabilidades regimentais e separação dos processos de trabalho administrativos e finalisticos, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Referência Técnica Assistencial (RTA) no âmbito da assistência hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). §1º O servidor designado como RTA deverá ser médico de carreira da Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal e deverá apoiar as Gerências de Assistência Clínica e de Assistência Cirúrgica articulando um conjunto de práticas capazes de potencializar a capacidade de atuação dos profissionais por meio da implantação das equipes de referência, construção de vínculo e elaboração de projetos terapêuticos compartilhados com os usuários, buscando ampliar os recursos de intervenção sobre o processo saúde/doença. §2º Compete aos Superintendentes das Regiões de Saúde e Diretores Gerais das Unidades de

Referência Distrital designar os servidores que desempenharão as atividades de Referência

Técnica Assistencial.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria destacam-se as seguintes definições da Portaria GM/MS nº.

I- Apoio Matricial: suporte técnico especializado que é ofertado a uma equipe interdisciplinar de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, invertendo a lógica da fragmentação dos saberes;

II- Clínica ampliada: dispositivo de atenção à saúde, centrado nas necessidades de cada usuário e no seu contexto, articulando um conjunto de práticas capazes de potencializar a capacidade de atuação dos profissionais por meio da implantação das equipes de referência, construção de vínculo e elaboração de projetos terapêuticos compartilados com os usuários,

buscando ampliar os recursos de intervenção sobre o processo saúde/doença; III- Gestão da Clínica: práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, corresponsabilização das

equipes e avaliação de indicadores assistenciais; IV- Horizontalização do cuidado: a forma de organização do trabalho em saúde, na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga

contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão;
V- Linha de cuidado: a estratégia de organização da atenção que viabiliza a integralidade da assistência, por meio de um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de riscos, agravos ou demais condições específicas do ciclo de vida ou outro critério sanitário a serem ofertados de forma oportuna, articulada e contínua, abrangendo os campos da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação.
Art. 3º Compete a Referência Técnica Assistencial:
I- Apoiar matricialmente as equipes assistenciais, em sua área de conhecimento;
II- Apoiar os Gerentes das Gerências de Assistência Clínica e Cirúrgica e o Diretor do hospital no desenvolvimento de práticas assistenciais que assegurem o acesso, a qualidade da

hospital no desenvolvimento de práticas assistenciais que assegurem o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente; III- Fomentar e apoiar a elaboração e implementação dos protocolos clínicos e fluxos

IV- Elaborar, em conjunto com o supervisor de unidade, as escalas médicas, com a ciência dos gerentes da Gerência de Assistência Clínica ou da Gerência de Assistência Cirúrgica; V- Desencadear processos de reflexão crítica sobre as práticas utilizadas e sobre a integralidade da atenção;

VI-Colaborar no processo de educação permanente em serviço; VII- Participar da capacitação das equipes; VIII- Prestar suporte técnico especializado às equipes interdisciplinares de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, invertendo a lógica da fragmentação dos saberes;

IX- Prestar suporte técnico especializado os Gerentes das Gerências de Assistência Clínica, Cirúrgica e das demais unidades assistenciais do hospital, bem como o Diretor do hospital, na elaboração do diagnóstico situacional e no processamento dos problemas identificados. Art. 4º A atividade de Referência Técnica Assistencial será considerada serviço público relevante não remunerado, e, portanto, não implicará no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de

2011. Art. 5º Para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial, o médico deverá, horas semanais e desempenhar sua escala de trabalho preferencialmente, cumprir quarenta horas semanais e desempenhar sua escala de trabalho horizontalmente.

§1º A proporcionalidade da execução da carga horária entre a assistência e a atividade de

§1º A proporcionantate da execução da carga noraria entre a assistencia e a atrividade de Referência Técnica Assistencial será definida pela direção do hospital. §2º As unidades de Patologia Clínica e Odontologia poderão designar farmacêutico bioquímico e odontólogo, respectivamente, como Referência Técnica Assistencial. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 337, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2016

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto 34.213/2013, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar na forma desta Portaria a emissão de certificados, no âmbito da SES-DF e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), pelos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distritais, pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (NEP/SAMU), pela Gerência de Educação em Saúde da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (GES/DIP-MAT/SUGEP) e pela Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS/FE-PECS), excetuando-se os diplomas, certificados e declarações regulamentados pelos Órgãos de Ensino competentes.

Art. 2º Farão jus a certificado os participantes de ações educativas que cumpram o(s)

Art. 2º Farao jus a certificado os participantes de ações educativas que cumpram o(s) critério(s) pré-estabelecido(s) no projeto.

Parágrafo único. Os palestrantes, instrutores, coordenadores, facilitadores, supervisores, dentre outros, receberão certificado referente à função desempenhada no evento.

Art. 3º Os modelos de certificado serão padronizados pela unidade emissora.

Art. 4º Compete às unidades emissoras de que trata o Art. 1º, caput, a responsabilidade pela emissão de Certificados de ações educativas por elas realizadas, aprovadas e/ou autori-

zadas.

§1º Deverão constar no certificado emitido pelos NEPS e pelo NEP/SAMU, as assinaturas dos responsáveis por esses Núcleos e do Dirigente Máximo da Estrutura Orgânica.

§2º Deverão constar no certificado emitido pela GES/DIPMAT/SUGEP, as assinaturas do(a) Gerente e do(a) Subsecretário(a) pertinente.

§3º Deverão constar no certificado emitido pela EAPSUS/FEPECS, a assinatura do Diretor(a) da Escola.

§4º Os dirigentes poderão designar a assinatura do certificado ao seu respectivo substituto, ou a um servidor formalmente designado para esse fim.

Art. 5º Os certificados que tratam esta Portaria devem conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes: a) nome completo e função desempenhada no evento pela pessoa certificada. b) título, data/período de realização e carga horária da ação educativa. c) apostilamento ou número de registro do certificado.

Parágrafo único. Entende-se por apostilamento o registro de anotações referentes ao nome da instituição emissora, o número do Livro Ata, a página, o número do registro de cada certificado e a assinatura do responsável por estas anotações no Livro Ata.

Art. 6º Caberá a FEPECS a regulamentação da cobrança de 2ª via dos certificados emitidos pelas unidades de que trata o art. 1º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria/SES-DF nº 24, de 29 de fevereiro de 2008 e alterações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE MARÇO DE 2017 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 448, do Decreto nº. 34.213/2013, de 14 de março de

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações, quais sejam: Leis nº 3.643, de 4 de agosto de 2005; Lei nº 3.782, de 30 de janeiro de 2006; Lei nº 5.237, de 16 de janeiro de 2013; CONSIDERANDO que a análise dos processos de concessão da Gratificação de Titulação está sobrestada desde o ano de 2015, aguardando a consolidação dos entendimentos jurídicos sobre o tema:

CONSIDERANDO a necessidade de retomada imediata da concessão da Gratificação aos

servidores;
CONSIDERANDO o Parecer nº 203/2014-PROPES/PGDF, objeto do Processo nº 414.000.685/2014, que trata da Gratificação de Titulação concedida aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o Parecer nº 836/2015, que entende pela possibilidade de o servidor perceber a Gratificação de Titulação em razão de título de natureza diversa até o limite de 30%;

perceber a Gratificação de Intulação em razão de título de natureza diversa ate o limite de 30%;
CONSIDERANDO o Parecer nº 182/2016 - PRCON/PGDF, que, interpretando as normas que regem a aplicação da Gratificação de Titulação, entendeu inviável a cumulação de títulos com a mesma natureza para a percepção da aludida gratificação;
CONSIDERANDO as Solicitações de Ação Corretiva nº 04/2015 e 13/2015 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que analisaram o pagamento de Gratificação de Titulação para títulos de mesma natureza no exercício de 2015;
CONSIDERANDO o Parecer nº 1318/2016-PRCON/PGDF, que disciplina a Gratificação de Titulação nas carreiras de Assistência Pública à Saúde, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Médico, Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde;
CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho de Saúde do Distrito Federal, aprovada na sessão do dia 07/03/2017;
CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 16 de março de 2017, na sala de reuniões da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com a presença do Chefe da Casa Civil, do Secretário de Estado de Saúde, da Procuradora-Geral do Distrito Federal, de deputados distritais e de representantes dos sindicatos representativos das carreiras de saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, nas especialidades dos cargos de Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde farão jus à Gratificação de Titulação (GTIT), conforme percentuais abaixo especificados:

I - 30% (trinta por cento), no caso de o servidor ter título de Doutorado devidamente recitato de de accentrativa de la compactativa de la compactativa

I - 30% (trinta por cento), no caso de o servidor ter título de Doutorado devidamente registrado pelo órgão competente; II - 20% (vinte por cento), no caso de o servidor ter título de mestrado devidamente

registrado pelo órgão competente; III - 15% (quinze por cento), no caso de o servidor ter curso de pós-graduação, nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas), oferecido por Instituição de Ensino Superior ou por Instituições especialmente credenciados.

ciadas; IV - 8% (oito por cento), no caso de o servidor ter curso de aprimoramento com carga horária mínima de oitenta horas;

V - 7% (sete por cento), por conclusão de curso superior, para os ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde; VI - 4% (quatro por cento), por conclusão de Ensino Médio, para os ocupantes dos cargos

VI - 4% (quatro por cento), por conclusão de Ensino Medio, para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde;
VII - 2% (dois por cento), por conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor, com carga horária mínima de 20 horas.

Art. 2º Os servidores das Carreiras de Cirurgião-Dentista, de Enfermeiro e de Médico farão jus à Gratificação de Titulação, conforme percentuais especificados:

I - 30% (trinta por cento), no caso de o servidor ter título de Doutorado devidamente registrado pelo órgão competente;
II - 20% (vinte por cento), no caso de o servidor ter título de mestrado devidamente registrado pelo órgão competente:

registrado pelo órgão competente;
III - 15% (quinze), no caso de o servidor ter título de pós-graduação, nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas), oferecido por Instituição de Ensino Superior ou por Instituição especialmente credenciada;
IV - 8% (oito por cento), no caso de o servidor ter curso de aprimoramento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas

horária mínima de 80 (oitenta) horas.

Art. 3º Os servidores da Carreira de Vigilância Ambiental e de Atenção Comunitária à Saúde do Distrito Federal farão jus à Gratificação de Titulação quando portadores dos títulos, conforme percentuais abaixo especificados:

I - 15% (quinze por cento), no caso de o servidor ter curso de pós-graduação, nível de constituição quando portadores dos títulos, conforme percentuais abaixo especificados:

especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas), oferecido por Instituição de Ensino Superior ou por Instituição Credenciada;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017032100013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.